REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005

II

Série

Número 249

89.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE CÂMARADE LOBOS SILVAS

SILVAS - OFICINADE CARPINTARIA, LDA.
Alterações de pacto social

TOPVERTICAL - TOPOFRAFIA, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL

ADELINO JESUS MATA, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

ALAMEDE FORMOSA- INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade

ALLES ANIMAÇÃO TURÍSTICA- SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

ANTONIO MARIAAGUIAR, LDA.
Alteração de pacto social

CASADO TERREIRO - TURISMO DE HABITAÇÃO, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação

CECÍLIA NÓBREGA& FREITAS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSTRUÇÕES LUÍS, CAPELO & ANTÓNIO, LDA.
Contrato de sociedade

FULL ZOOM - PRODUÇÕES AUDIVISUAIS, LDA. ANTES " SIRAM TV - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA.
Alteração de pacto social

J.A.M. ANDRADE - IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

JOSÉ JÚLIO DE CASTRO FERNANDES, S.A.
Alteração de pacto social

JÚLIO CALDEIRALEAL, LDA.
Alteração de pacto social

LÍLIA & GRAÇA, LDA.
Contrato de sociedade

M.A.G. CORREIA- MERCEARIAS E SNACK-BARES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

OS PRAZERES DABOAMESA- RESTAURAÇÃO, LDA.
Contrato de sociedade

O REI DAS REFEIÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

ORLANDO NUNES & NATIVIDADE, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

OURIVESARIAABREU, LDA.
Aumento de capital

PACK & MIRA, LDA.
Nomeação de gerente

P4U, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

S.M. & WOOD - COSMÉTICOS & CABELOS, LDA.
Contrato de sociedade

SANTOS, SOUSA& LUÍS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE MACHICO
BRUNO LEMOS & RAMOS - CONSTRUÇÕES, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDAPONTA DO SOL
CASAVITAL - APARTAMENTOS TURÍSTICOS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE CÂMARADE LOBOS

NOME: "SILVAS – OFICINA DE CARPINTARIA, LDA"

N.I.P.C.: 511 032 021

MATRÍCULA: 00738/881212

INSCRIÇÃO: 03

NÚMERO E DATA DA APRESENTAÇÃO: 05/20040708

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2ª Ajudante destacada:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.995,19 € para 37.409,84 €, tendo em consequência sido alterado o artigo 3º do contrato que fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 12 de Novembro de 2005

A Ajudante destacada,

(Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto)

"**TERCEIRO** - O capital social integralmente realizado e subscrito é do montante de 37.409,84 €, representado por duas quotas que pertencem:----------
- uma do valor nominal de 18.704,92 €, ao sócio José Figueira da Silva; e----------
- outra de igual valor nominal de 18.704,92 €, ao sócio Alfredo Figueira da Silva.----------

NOME: "SILVAS – OFICINA DE CARPINTARIA, LDA"

N.I.P.C.: 511 032 021

MATRÍCULA: 00738/881212

INSCRIÇÃO: 04

NÚMERO E DATA DA APRESENTAÇÃO: 06/20040708

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2ª Ajudante destacada:

Certifica que foi aumentado o capital de 37.409,84 € para 39.903,83 €, tendo em consequência sido alterados os artigos 3º e 5º do contrato que ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 12 de Novembro de 2005

A Ajudante destacada,

(Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto)

"**TERCEIRO** - O capital social integralmente realizado e subscrito é do montante de 39.903,83 €, representado por três quotas que pertencem:----------

- uma do valor nominal de 18.704,92 €, ao sócio José Figueira da Silva;----------
- outra de igual valor nominal de 18.704,92 €, ao sócio Alfredo Figueira da Silva; e----------
- outra do valor nominal de 2.493,99 €, à sócia Maria da Graça Pereira Jardim da Silva.----------

QUINTO – A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme fôr deliberado em Assembleia Geral, compete a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura conjunta de dois deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sociedade - "**TOPVERTICAL – TOPOGRAFIA, UNIPESSOAL LDA**"

Matrícula nº - 00984/040920

Nº e data da apresentação: Ap.05/20040920

Nº Inscrição: 01

N.I.P.C: 511 245 084

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2ª Ajudante destacada:

Certifica que por José Leonardo Barros da Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 05 de Novembro de 2005.

A 2ª Ajudante destacada

(Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto)

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma **"TOPVERTICAL – TOPOGRAFIA, UNIPESSOAL LDA"**

DOIS – A sociedade tem a sua sede à Estrada de Santa Clara, número sessenta e um, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

TRÊS – Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos de arquictetura e topografia.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de **cinco mil euros**, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Leonardo Barros da Silva.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

DOIS – Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Leonardo Barros da Silva.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

SOCIEDADE - "ADELINO JESUS MATA LDA"

Nº Matrícula 04332/910117. N.I.P.C. 511 039 751. Nº Inscrição 04.
Nº e Data da Apresentação Ap. 03/051118.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade.

Funchal,19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

SOCIEDADE - "ALAMEDA FORMOSA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA"

N.º Matrícula 10857/051122. N.I.P.C. 511 258 666. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 09/051122.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que entre José Manuel Freitas - Joaquim das Silva Campos António e Aníbal Leça Pereira, foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,

PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação **"ALAMEDA FORMOSA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA"**

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua Ivens, Edifício D. Mécia, quinto andar, sala W, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

TRÊS – Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na **compra de imóveis para revenda, construção e comercialização de empreendimentos imobiliários.**

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de **seis mil euros** e está representado por três quotas iguais do valor nominal de dois mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Manuel Freitas, Joaquim da Silva Campos António e Aníbal de Leça Pereira.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de um milhão e quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente Aníbal de Leça Pereira.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, José Manuel Freitas, Joaquim da Silva Campos António e Aníbal de Leça Pereira. _____

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas._____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

SOCIEDADE - "ALLES ANIMAÇÃO TURÍSTICA - SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

N.º Matrícula 10858/051123. N.I.P.C. 511 263 210. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 09/051123.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que por Eduardo Vasconcelos Lucas, foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma **"ALLES ANIMAÇÃO TURÍSTICA – SOCIEDADE UNIPESSOA LDA"**_____

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Estrada Monumental Hotel Baía Azul, loja cinco, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal._____

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe._____

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a organização de passeios a pé, levadas, jeep safaris, passeios de bicicleta, visitas temáticas, museus, galeria de artes, jardins, organização de eventos culturais e recreativos, exposições, passeios de barco, desportos radicais, rappel, rafeting, escaladas, parapente._____

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de **doze mil e quinhentos euros** representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio *Eduardo Vasconcelos Lucas*._____

DOIS - Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros._____

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir._____

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente._____

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio *Eduardo Vasconcelos Lucas*._____

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social._____

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo._____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada._____

SOCIEDADE: " ANTONIO MARIA AGUIAR,LDA. "

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
N.º da matrícula: 04005 , N.I.P.C.: 511034431 , N.º de inscrição 04 N.º e data da apresentação Ap.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2º Ajudante:

Certifico que, foram alterados os artigos 1º - e - 4º do contrato consequência ficam com a seguinte redacção:

1ª

FIRMA E SEDE

- A sociedade continua a adoptar a firma " ANTÓNIO MARIA AGUIAR, LDA" e passa a ter sede à Rua Nova do Pico de S. João, número 3, freguesia de São Pedro, do concelho do Funchal. _____

4ª

GERENCIA

- A gerência da sociedade, dispensad. da caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, ficando a sociedade vinculada pela intervenção do gerente António Maria Gomes Aguiar. _____

Funchal, 10 de Julho de 1995
O 2º Ajudante

(Idalina Maria Ornelas Raposo André)

SOCIEDADE - "ANTÓNIO MARIA AGUIAR, LIMITADA"

Nº Matrícula 04005/891002. N.I.P.C. 511 034 431. Nº Inscrição 05.
Nº e Data da Apresentação Ap. 01/990906.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi aumentado o capital de 2,000.000$00, para 20.000.000$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 3º do contrato que, fica com a seguinte redacção:
ARTIGO TERCEIRO - O capital social inteiramente subscrito e realizado em numerário é do montante de vinte milhões de escudos, encontrando-se representado em duas quotas que pertencem: - uma do valor nominal de dezasseis milhões de escudos, ao sócio António Maria Gomes de Aguiar; - e outra, do valor nominal de quatro milhões de escudo, à sócia Maria Assunção Teixeira de Aguiar
O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal,14 de Setembro de 1999

O Ajudante Principal,,

SOCIEDADE - "ANTÓNIO MARIA AGUIAR, LDª"

N.º Matrícula 04005/891002. N.I.P.C. 511 034 431. N.º Inscrição 07 e Av.01-04.
N.º e Data da Apresentação Ap. 15 e 16/051109.

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 99.759,58 € , para 500.000 €, tendo em consequência sido alterado o artigo 3º do pacto que, fica com a redacção que junto em anexo.
O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.
Certifico ainda que foi alterado o Artº 1º do Contrato referente à sede social que mudou para - Rua 31 de Janeiro, 37, 3º , Funchal.

Funchal, 28 de Novembro de 2005

O 2º Ajudante,,

Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de **quinhentos mil euros** e está representado em duas quotas dos valores nominais de *quatrocentos mil euros* e *cem mil euros*, pertencendo, respectivamente, uma a cada dos sócios, António Gomes de Aguiar e Maria Assunção Teixeira de Aguiar.

SOCIEDADE - "CASA DO TERREIRO-TURISMO DE HABITAÇÃO LDA"

Nº Matrícula 06840/980728. N.I.P.C. 511 107 773. Nº Inscrição 05.
Nº e Data da Apresentação Ap. 06/051130.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi depositada a escritura de que consta a liquidação da sociedade.

Funchal,19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

SOCIEDADE - "CECÍLIA NÓBREGA & FREITAS LDA"

N.º Matrícula 10856/051121. N.I.P.C. 511 263 830. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 08/051122.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que entre Cecília de Fátima Gouveia de Nóbrega Freitas e António Florêncio Vieira de Freitas , foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação **"CECÍLIA NÓBREGA & FREITAS LDA".**

DOIS - A sociedade tem a sua sede no Conjunto Habitacional do Pilar I, Bloco C, lote nove, primeiro esquerdo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TRÊS – Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços de comunicações de voz, de dados e de serviços na Internet. Consultoria, formação, assistência técnica e logística, na área de comunicações.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de **cinco mil euros** e está representado por duas quotas, que pertencem:

Uma, do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, à sócia, Cecília de Fátima Gouveia de Nóbrega Freitas; e

Uma, do valor nominal de quinhentos euros, ao sócio, António Florêncio Vieira de Freitas.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente, à sócia, Cecília de Fátima Gouveia de Nóbrega Freitas.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

SOCIEDADE - "CONSTRUÇÕES LUÍS,CAPELO & ANTÓNIO LDA"

N.º Matrícula 10862/051124. N.I.P.C. 511 260 156. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 04/051124.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que entre Luís Maurício de Aveiro - António Santos Nunes de Sousa e Alexandre Teles Figueira Capelo, foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

PRIMEIRA - A sociedade adopta a firma "*CONSTRUÇÕES LUÍS, CAPELO & ANTÓNIO, LDA*", e tem sede à Rua de João Tavira, número 37-2º. Esquerdo, nesta cidade do Funchal.

SEGUNDA - O seu objecto é o de construção civil, reparações e limpeza.

TERCEIRA - O capital social é de **seis mil euros,** integralmente realizado em dinheiro e está representado por três quotas, de igual valor nominal de dois mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

QUARTA - A gerencia da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

QUINTA - A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

SEXTA - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

SÉTIMA - A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

OITAVA – No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

NONA - Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de *um milhão de euros.*

DÉCIMA - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que proponham e sejam aceites em Assembleia Geral.

DÉCIMA PRIMEIRA - A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze diàs, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Qualquer dos gerentes nomeados, indistintamente, ficam, desde já, autorizados a levantar o depósito efectuado no "Banco Comercial Português S.A.", correspondente ao capital, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como a sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

SOCIEDADE - "FULL ZOOM - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA "
Anterior "Siram TV - Produções audiovisuais, lda"

N.º Matrícula 08856/020208. N.I.P.C. 511 204 051 . N.º Inscrição 07.
N.º e Data da Apresentação Ap. 24/051028.

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2º Ajudante:
Certifica que foi alterados os artigos 1º (Firma) e 7º do contrato que em conseqência ficaram com a redacção que junto em anexo.
O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2005

O 2º Ajudante,,

ARTIGO 1.º

(Tipo, Denominação)

A sociedade tem o tipo de sociedade por quotas e a denominação, **"FULL ZOOM – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LDA".**

ARTIGO 7.º

(Gerência)

1 - Mantém-se.

2 – A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes ou com a assinatura de um gerente e um procurador, sendo no entanto suficiente a intervenção de qualquer um para actos de mero expediente.

SOCIEDADE - "J.A.M. ANDRADE - IMOBILIÁRIA LDA"

N.º Matrícula 10864/051124. N.I.P.C. 511 262 272. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 12/051124.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que entre José António Machado de Andrade e Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade , foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

ARTIGO 1º

(Tipo, Denominação)

A sociedade tem o tipo de sociedade por quotas e a denominação, **"J. A. M. ANDRADE – IMOBILIÁRIA LDA"**

ARTIGO 2º

(Sede)

Um - A sociedade tem a sua sede social à Rua Encosta Pico dos Barcelos, número vinte e um, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Dois - Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto **a construção e exploração de imóveis, incluindo a compra de imóveis para revenda ou arrendamento e a prestação de serviços conexos com estas actividades; construção e exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros, similares de hotelaria, direitos reais de habitação periódica e gestão de imóveis.**

ARTIGO 4º

(Participações)

UM - A sociedade pode adquirir ou alienar participações noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

DOIS - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

ARTIGO 5º

(Capital)

O capital social é de **cem mil euros**, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, que pertencem:

- Uma do valor nominal de sessenta mil euros, ao sócio, José António Machado de Andrade.

- Uma do valor nominal de quarenta mil euros, à sócia, Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade.

ARTIGO 6º

(Prestações Suplementares)

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de um milhão de euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 7º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia-Geral, pertence a um ou mais gerentes ou a um procurador, a nomear trienalmente em Assembleia-Geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente ou do procurador.

ARTIGO 8º

(Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO 9º

(Cessão de Quotas)

1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a divisão para este fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO 10º

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital

depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

SOCIEDADE - "JOSE JULIO DE CASTRO FERNANDES, S.A."

N.º Matrícula 07459/991229. N.I.P.C. 511 138 407. N.º Inscrição 07.
N.º e Data da Apresentação Ap. 26/051108.

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2º Ajudante:
Certifica que foi alterados os artigos 11º e 12º do contrato que em conseqência ficaram com a redacção que junto em anexo.
O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 02 de Dezembro de 2005

O 2º Ajudante,,

----------ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:----------

1-O conselho de administração pode delegar em um ou mais administradores parte dos seus poderes para a execução das suas deliberações.----------

2-O conselho de Administração pode nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, incluindo para a movimentação de contas bancárias.----------

3-Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças, incluindo cheques , letras, livranças e aceites bancários só terão validade quando assinados:----------

a)- por dois administradores;----------

b)- por um mandatário, quando designado para o efeito;----------

4- É suficiente a assinatura de um só administrador ou de um procurador com poderes bastantes, para a prática dos seguintes actos:-

a)- endosso de letras que hajam sido sacadas pela sociedade;----------

b)- endosso de cheques para depósito em contas bancárias abertas em nome da sociedade.----------

5- Todos os movimentos bancários até ao montante de vinte e cinco mil euros, podem ser feitos apenas com a assinatura de qualquer um dos administradores.----------

6-Os documentos de mero expediente podem ser assinados por um administrador ou por um mandatário designado para o efeito;----------

----------ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:----------

1-O conselho de administração reúne em sessão ordinária três vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do Presidente ou a solicitação de dois administradores ou de qualquer órgão social.----------

SOCIEDADE - "JÚLIO CALDEIRA LEAL LDA"

Nº Matrícula 03232/840618. N.I.P.C. 511 023 499. Nº Inscrição 08.
Nº e Data da Apresentação Ap. 06/051128.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi aumentado o capital social para 5.000,00 €, tendo sido alterado o artigo 4º do contrato,que ficou com a redacção em apêndice.
O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal,19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de **5000 euros** (cinco mil euros), e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Júlio Paulo Gomes Leal com duas quotas de dois mil euros, e Maria Luísa de Jesus Gomes Lucas Leal com uma quota de mil euros.

SOCIEDADE - "LÍLIA & GRAÇA LDA

N.º Matrícula 10834/051110. N.I.P.C. 511 263 368. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 08/051110.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que entre Maria Graça Pereira Sarmento de Freitas e Lília Gonçalves Coelho da Silva , foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 06 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma **"LILIA & GRAÇA LDA"**.

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao sítio dos Piornais, número quinze, "Edifício Jardins Fórum Plaza II", Bloco B 2, A1, piso zero, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o **comércio a retalho de vestuário, calçado e acessórios de moda para adultos, bebés e crianças**.

ARTIGO TERCEIRO

UM - capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de **cinco mil euros** e está representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada uma das sócias, Maria Graça Pereira Sarmento de Freitas e Lília Gonçalves Coelho da Silva.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A sociedade obriga-se com a assinatura de conjunta de dois gerentes.

TRÊS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO – Ficam desde já nomeadas gerentes, as sócias, Maria Graça Pereira Sarmento de Freitas e Lília Gonçalves Coelho da Silva.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;

b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e

g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

SOCIEDADE UNIPESSOAL - "M.A.G. CORREIA - MERCEARIAS E SNACK-BARES, UNIPESSOAL LDA"

Nº Matrícula 10617/050616. N.I.P.C. 511 258 526. Nº Inscrição 01.
Nº e Data da Apresentação Ap. 20/050616.

Mariana Rita Lira Caldeira, 2º Ajudante:
Certifica que por MARIA ALEXANDRA FERNANDES GOMES CORREIA, foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Junho de 2005

A 2ª Ajudante,

1.ª - A sociedade adopta a denominação "M.A.G CORREIA - MERCEARIAS E SNACK-BARES, UNIPESSOAL, LDA.", e tem a sua sede à Travessa do Alto n.º 1, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Funchal. ----------

§ Único: Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social. ----------

2.ª - A sociedade tem por objecto o "comércio de géneros alimentícios, bares, snack-bares, pastelaria, padaria, gelataria, papelaria, tabacaria, decorações, comércio de artigos para o lar, de flores e roupas. Exploração de restaurantes". ----------

3.ª - O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00 (Cinco mil euros), e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio. -

4.ª - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios, conforme vier a ser deliberado em Assembleia-geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único. ----------

§ Único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente. ----------

5.ª - O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a 20 vezes o valor do capital social.

6.ª - A sociedade tem a faculdade de exigir ao sócio suprimentos proporcionais à sua quota, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a valores, prazos, remunerações e condições de reembolso. ---

7.ª - A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei. ----------

8.ª - A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento, de trespasse e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todas os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada. ----------

Declara sob sua inteira responsabilidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de Agosto, que o capital social se encontra totalmente realizado e depositado no dia 09 de Junho de 2005 na agência do Mercado do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. ----------

SOCIEDADE - "OS PRAZERES DA BOA MESA - RESTAURAÇÃO LDA "

N.º Matrícula 10762/050927. N.I.P.C. 511 261 713. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 25/050927.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que entre Paulo Freitas Ornelas e Carla Cristina Abreu Barbosa Ornelas, foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, ~~22 de Novembro~~ 27 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal,

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "OS PRAZERES DA BOA MESA – RESTAURAÇÃO LDA".

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho do Trapiche, número cento e dezassete, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

TRÊS – Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o serviço de restaurante sem mesa e fornecimento de refeições ao domicílio.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas de igual valor nominal

de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios *Paulo Freitas Ornelas* e *Carla Cristina Abreu Barbosa Ornelas.*

DOIS – Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios *Paulo Freitas Ornelas* e *Carla Cristina Abreu Barbosa Ornelas.*

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

SOCIEDADE - "O REI DAS REFEIÇÕES LDA"

N.º Matrícula 10863/051124. N.I.P.C. 511 259 514. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 09/051124.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que entre Rafael Isidoro Marques Carvalho e José Maria Nascimento Jardim, foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

Refeições Lda

ESTATUTOS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO

A sociedade adopta a firma **"O Rei das Refeições, Lda".**

ARTIGO 2º

SEDE

1.-A sociedade tem sede no Edifício Henrique, Bloco B, Quarto -C, à Rua Tenente Coronel Sarmento, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

2.-Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3.-A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir da presente data.

ARTIGO 3º

OBJECTO

A sociedade tem por objecto "Serviços Restauração, Pastelaria, Catering".

ARTIGO 4º

CAPITAL

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros. e encontra-se dividido em duas quotas iguais nos valores nominais, de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Rafael Isidoro Marques Carvalho, e José Maria Nascimento Jardim.

ARTIGO 5º

CESSÃO DE QUOTAS

1.-A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.

2.-A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte. a estranhos, depende do consentimentos da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar. do direito de preferência.

3.-Se mais de um sócio quiser preferir, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuem.

ARTIGO 6º

PARTICIPAÇÕES SOCIAIS

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 7º

GERÊNCIA

1.- A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, pertence aos sócios, Rafael Isidoro Marques Carvalho, e José Maria Nascimento Jardim, que desde já são nomeados gerentes.

2.-Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a intervenção conjunta dos gerentes.

ARTIGO 8º

ASSEMBLEIA GERAL

1.– A convocatória para as reuniões de Assembleia Geral será feita por carta registada com aviso de recepção. dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outros prazos ou formalidades.

2.- Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, em qualquer Assembleia Geral ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato para o efeito enquanto não for revogado.

ARTIGO 9º

AUMENTO DE CAPITAL

Em quaisquer futuros aumentos de capital é reservado

aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que detiverem à data em que for deliberado o aumento.

ARTIGO 10º

FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

ARTIGO 11º

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente o determinem, igualmente determina que os haveres sociais, tanto as obrigações do passivo como o activo, sejam adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 12º

PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES

São exigíveis até o montante de cento e cinquenta mil euros, nos termos e prazos que a Assembleia Geral fixar.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1.– O capital social encontra-se já depositado em conta aberta na Caixa Geral de Depósitos, S.A. em nome da sociedade.

2.– A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é desde já autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade.

SOCIEDADE - "ORLANDO NUNES & NATIVIDADE LDA"

Nº Matrícula 08335/010622. N.I.P.C. 511 181 426. Nº Inscrição 03.
Nº e Data da Apresentação Ap. 11/051130.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade.

Funchal,19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

SOCIEDADE - "OURIVESARIA ABREU LDA"

Nº Matrícula 03945/890612. N.I.P.C. 511 033 478. Nº Inscrição 15.
Nº e Data da Apresentação Ap. 08/051124.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi aumentado o capital social para 7.000,00 €.
O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal,22 de Novembro de 2005

O Ajudante Principal,,

SOCIEDADE - "PACK & MIRA LDA"

Nº Matrícula 02652/800205. N.I.P.C. 511 013 116. Nº Inscrição 06.
Nº e Data da Apresentação Ap. 01/051124.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente Manuel João Serra Mota Melo Sousa

Funchal,19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

SOCIEDADE - "P4U, UNIPESSOAL LDA"

N.º Matrícula 10860/051123. N.I.P.C. 511 263 600. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 16/051123.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que por Pedro Nuno Nóbrega Rosa de Freitas, foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação **"P4U, UNIPESSOAL LDA"**.

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Beco da Fonte, número quarenta e três, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto serviços de consultoria para os negócios e execução de instrumentos gráficos de comunicação organizacional e pessoal. Impressão de periódicos e outras publicações e suas encadernações. Publicidade, marketing e design.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de **cinco mil euros**, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio, Pedro Nuno Nóbrega Rosa de Freitas.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá ser ou não remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio, Pedro Nuno Nóbrega Rosa de Freitas.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

SOCIEDADE - "S.M. & WOOD - COSMÉTICOS & CABELOS LDA "

N.º Matrícula 10903/051219. N.I.P.C. 511 263 988. N.º Inscrição 01.
N.º e Data da Apresentação Ap. 06/051219.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que entre Maria Ernestina Correia Wood e Sérgio Marcos de Mattos ou Sérgio Marcos de Matos, foi constituída a **SOCIEDADE** em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Dezembro de 2005

O Ajudante Principal,,

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação **"S.M. & WOOD – COSMÉTICOS & CABELOS, LDA"**.

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua Jaime Moniz, número vinte e dois, Bloco D, quinto O, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

TRÊS – Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza; manutenção física; comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene; importação e exportação; actividades artísticas e de espectáculo._____

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de **dez mil euros**, e está representado por duas quotas, que pertencem: _____

Uma, do valor nominal de seis mil euros, à sócia, Maria Ernestina Correia Wood; e_____

Uma, do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio, Sérgio Marcos de Mattos. _____

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado. _____

DOIS - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente._____

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Maria Ernestina Correia Wood e Sérgio Marcos de Mattos. _____

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas._____

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. _____

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

SOCIEDADE - "SANTOS, SOUSA & LUÍS LDA"

Nº Matrícula 03486/861218. N.I.P.C. 511 027 044. Nº Inscrição 12.
Nº e Data da Apresentação Ap. 11/050810.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
Certifica que foi alterado o artigo 5º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.
O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de ~~Novembro~~ Agosto de 2005

O Ajudante Principal,,

UM – A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos que à mesma possam interessar e digam respeito ao seu objecto, activa e passivamente, em juízo e fora dele, é conferido a todos os sócios que ficam nomeados gerentes.

DOIS – A gerência é dispensada de caução e será remunerada (sim ou não) conforme for deliberado em assembleia geral.

TRÊS – Os gerentes poderão delegar as suas atribuições, total ou parcialmente, mas sempre sob a sua inteira responsabilidade e mediante mandato expresso, válido formalmente, noutro sócio ou em estranho à sociedade e esta poderá, também constituir mandatários para os fins que entender designadamente, para os do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

QUATRO – A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

Sociedade:" BRUNO LEMOS & RAMOS - CONSTRUÇOES, LDA"

Nº de matricula - 435/010524

N.I.P.C. 511184263

Nº de inscrição - 5

Nº e data de apresentação - Ap.05/050809

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epigrafe.

Machico, 14 de Outubro de 2005

A Ajudante,

(Fátima Maria Franco Alves)

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DE SOL

Nº DE MATRÍCULA: *00750*
Nº DE INSCRIÇÃO: 4
Nº E DATA DE APRESENTAÇÃO: *04/20051122*
NIPC: 511 164 947
SOCIEDADE: *CASA VITAL – APARTAMENTOS TURÍSTICOS LDA.*

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1º. Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol.

Certifica, que foram alterados os artigos, 1.º, 2.º e 4.º do contrato que em consequência, ficaram com a redacção, que se junta:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 13 de Dezembro de 2005

O 1.º Ajudante

PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação "**Casa Vital - Apartamentos Turísticos Lda**"._____

SEGUNDO – 1 - A sociedade tem a sua sede à Rua do Príncipe D. Luís número vinte e dois, freguesia e concelho e Ponta do Sol. _____

2 – Mantém-se._____

3 - Mantém-se. _____

QUARTO - O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de **cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos** e está representado por três quotas iguais do valor nominal de *mil novecentos e noventa e cinco euros e dezanove cêntimos*, pertencendo uma a cada um dos sócios *Ulrich Horst Meier, Stefanie Seimetz* e *Maria Otília Rodrigues de Ornelas*._____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)